



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3814 DE 27 DE JUNHO DE 1988.

Revigora disposições do Decreto nº 5, de 31 de dezembro de 1981, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 197, de 21 de março de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam revigoradas as disposições do inciso III, da letra a do artigo 4º e o artigo 10 do Decreto nº 5, de 31 de dezembro de 1981, revogadas pelo Decreto nº 3291, de 19 de maio de 1987.

Art. 2º - O ocupante da função de confiança do Diretor do Escritório de Representação em Brasília terá a remuneração formada pela soma dos seguintes:

- I - Vencimento Padrão igual a duas vezes o valor de Referência NS-30;
- II - Representação Mensal de 100% (cem por cento) do Vencimento Padrão; e
- III - Ajuda de Custo de 100% (cem por cento) do Vencimento Padrão.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Diretor do Escritório de Representação para praticar todos os atos administrativos necessários ao desenvolvimento e cumprimento de suas atividades específicas.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação deste Decreto correrá à conta do orçamento da Casa Civil/ Governadoria.

1579
1579
1579

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3814 DE 27 DE MARÇO DE 1987

Revisora dispendiosas de bens
to nº 2, de 31 de dezembro de
1981, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso III, da Constituição
Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto nº 3814,
de 31 de março de 1987,

D E C R E T O

Art. 1º - Ficam revogadas as disposições
do inciso III, da letra a do artigo 2º e o artigo 10 do Decreto nº 2,
de 31 de dezembro de 1981, revogado pelo Decreto nº 3814, de 31 de
março de 1987.

Art. 2º - O ocupante da função de controlador
do Diretor do Escritório de Representação em Brasília terá a remuneração
fixada pela soma das seguintes:

- I - Vencimento Padrão (salário) a mais valor
valor de Referência (R\$-20);
- II - Representação Mensal (de 1981) com taxa
cento) do Vencimento Padrão;
- III - Ajuda de Custo de 100% (com por cento)
do Vencimento Padrão;

Art. 3º - Ficam delegadas competências ao
Diretor do Escritório de Representação para praticar todos os atos
administrativos necessários ao desenvolvimento e cumprimento de suas
funções específicas.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação
deste Decreto correrá à conta do orçamento da Câmara Civil, Conselho



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 27 de junho de 1988, 100º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador